

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº /2004

(Do Sr. Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor)

Requer a desapensação dos projetos de lei que especifica, que ora tramitam em conjunto com o Projeto de Lei nº 1.825, de 1991.

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a recente reestruturação das Comissões Permanentes, entendendo o Plenário da Casa pela necessidade de maior especialização do Colegiado que cuida dos assuntos atinentes à proteção e defesa do consumidor, nos termos da nova redação do art. 32, V, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que essa especialização e o grande volume de proposições que tramitam na Casa merecem um tratamento separado, cuidadoso e pormenorizado de cada assunto abrangido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990(Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitar da melhor forma possível a contribuição de cada um dos Parlamentares membros desta Comissão, otimizando a distribuição de matérias por assunto e aplicando o Princípio da Economia Processual;

CONSIDERANDO que a Presidência desta Comissão tem recebido inúmeros pedidos dos seus membros no sentido de que sejam revistos os critérios de distribuição e apensação dos projetos de lei destinados ao exame de mérito;

CONSIDERANDO que é recomendável adotar medidas preventivas para evitar a eventual necessidade de criação de comissão especial - conflitando, nessa hipótese, com os objetivos que justificaram a reestruturação já mencionada -, para apreciação de projetos de lei ora apensados ao Projeto de Lei nº 1.825, de 1991, e que não necessitam de avaliação de mérito por mais de três comissões, sendo que, na verdade, a maioria dos apensados ora referidos têm sua apreciação de mérito atribuída apenas e tão-somente à Comissão de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 1.825, de 1991, do Senado Federal, já tramita nesta Casa há mais de 13 (treze) anos, sendo inadmissível que, por sua especificidade e pelo foco restrito da matéria por ele abrangido, bem como por respeito àquela Casa Legislativa, não se atribua a ele rito de tramitação mais célere,

REQUEIRO a V. EX^a, nos termos do art. 17, inciso II, alínea a e c e do artigo 142 do Regimento Interno, a desapensação das proposições que ora tramitam conjuntamente ao Projeto de Lei nº 1.825, de 1991 (principal), exceto o PL 3597, de 2000, uma vez que versam sobre matérias afins, sendo recomendável, nesse caso, que continuem a tramitar em conjunto.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Paulo Lima
Presidente